

## ACÓRDÃO Nº 2789/2009 - TCU – Plenário

1. Processo nº TC-011.188/2007-0
2. Grupo I – Classe V – Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Jeanine Pires, ex-presidenta do Embratur (CPF 785.711.209-78)), Geraldo Lima Bentes, ex-Chefe de Gabinete (CPF 079.333.124-20), Carlos Paulo de Souza, Ordenador de Despesas Substituto (CPF 054.498.208-87), Gerson Alberto Roza Guimarães, Procurador-Geral do Embratur (CPF 781.843.988-91), Eduardo Sanovicz, ex-presidente do Embratur (CPF 021.830.838-83)
4. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Revisor: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, com objetivo de apurar a regularidade, a legitimidade e a economicidade de despesas efetuadas com o pagamento de diárias em favor de servidores e de autoridades, abrangendo os exercícios de 2005 e 2006 e o primeiro quadrimestre de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Carlos Paulo de Souza;
- 9.2. rejeitar das razões de justificativas dos demais responsáveis arrolados no item 3 acima e, em consequência, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar multa a Jeanine Pires, Geraldo Lima Bentes, Gerson Alberto Roza Guimarães e Eduardo Sanovicz, no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde já, o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais parcelas a cada trinta dias,
- 9.4. determinar ao Embratur, com base no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, o desconto das dívidas na remuneração dos responsáveis, observados os limites legais, caso não sejam pagas na forma do inciso 9.2 deste acórdão;
- 9.5. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não efetuado ou iniciado o pagamento nos termos dos subitens anteriores;
- 9.6. determinar ao Instituto Brasileiro de Turismo – Embratur que, com espeque no art. 43 da Lei nº 8.443/92:
  - 9.6.1. reavalie, frente ao disposto na Portaria MPOG 98/2003, os critérios utilizados para a concessão de bilhete de passagem aérea na categoria de classe executiva aos ocupantes de cargos DAS-4 e DAS-5, disponibilizando para esses servidores, sempre que possível, a tarifa promocional em classe econômica;
  - 9.6.2. observe a regra prevista no Decreto 71.733/73, art. 27, inciso I, quando da concessão de passagens aéreas aos seus servidores;
  - 9.6.3. abstenha-se de conceder diárias e passagens aéreas aos seus servidores quando o motivo for a participação em reuniões de Conselho Fiscal e Conselho de Administração de outras sociedades

anônimas do qual façam parte, por falta de amparo legal, e com base no art. 162, § 3º, da Lei 6.404/76, com redação dada pela Lei 9.457/97, que impõe esse ônus à sociedade a que pertence o respectivo conselho;

9.6.4. proceda ao ressarcimento dos valores concedidos a seus servidores, a título de diárias e passagens aéreas, quando de suas participações em reuniões de Conselho Fiscal e de Conselho de Administração de outras sociedades anônimas (PCDs 16/2007, 67/2007, 104/2007, 176/2007, 200/2007, 208/2007, 226/2007, 249/2007, 069/2007, 126/2005, 172/2005, 230/2005, 301/2005, 344/2005, 454/05, 592/2005, 642/2005, 19/2006, 76/2006, 146/2006, 190/2006, 274/2006, 329/2006, 410/2006, 554/2006, 34/2005 e 143/2005), por falta de amparo legal, e tendo em vista o que dispõe, o art. 162, § 3º, da Lei 6.404/76, que impõe esse ônus à sociedade a que pertence o respectivo conselho;

9.6.5. abstenha-se de conceder diárias e passagens aéreas aos seus servidores, para a participação em eventos não correlacionados com as atividades desenvolvidas pela autarquia e/ou com as atribuições dos beneficiários, de acordo com o princípio da finalidade;

9.6.6. proceda ao ressarcimento dos valores concedidos a seus servidores a título de diárias e passagens aéreas, constantes dos PCDs 117/2005, 140/2005, 498/2005 e 467/2006, que não estejam relacionados com as atividades desenvolvidas pela autarquia e/ou com as atribuições dos beneficiários, em desacordo com o princípio da finalidade;

9.6.7. somente conceda diárias e passagens aéreas aos seus servidores, para acompanhar a montagem e a coordenação de estandes em feiras internacionais, no exterior, em situações de absoluta necessidade, relevância e interesse público, evitando gastos desnecessários, em consonância com o princípio da economicidade, uma vez que tal tarefa pode ser realizada pelos Escritórios Brasileiros de Turismo – EBT;

9.6.8. faça constar dos processos de prestação de contas de viagens os correspondentes cartões de embarque, que devem ser apresentados no prazo máximo de cinco dias, contado do retorno da viagem, conforme disciplinado no art. 3º, da Portaria MPOG 98/2003, ou, quando for o caso, registre no sistema eletrônico o número da solicitação de viagem complementar na qual o cartão de embarque encontra-se inserido;

9.6.9. programe as viagens de seus servidores com antecedência mínima de dez dias, e que apenas excepcionalmente as autorize em prazo inferior a esse período, desde que devidamente justificado, nos termos da Portaria MPOG 98/2003;

9.6.10. ao conceder diárias, atente aos dispositivos legais que tratam de desconto proporcional de auxílio-alimentação e de auxílio-transporte, respectivamente;

9.6.11. adote providências no sentido de obter o ressarcimento dos valores relativos ao auxílio-alimentação e/ou auxílio-transporte não descontados nas solicitações de viagens de n.ºs 44/07, 82/07 e 89/07, bem como efetue levantamento com vistas a detectar ocorrências semelhantes em outras concessões de diárias relativas aos exercícios de 2005, 2006 e 2007;

9.6.12. nos casos de viagens realizadas para fins de participação em congressos, seminários, cursos e outros afins, inclua no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens- SCDP anexos contendo cópias de certificados, listas de presença, relatórios ou outros documentos que comprovem a efetiva participação do servidor no evento;

9.6.13. regularize a questão dos valores recebidos pelos servidores, a título de remuneração, relativos aos dias em que estiveram afastados de suas atividades funcionais sem motivo justificado e sem amparo legal (processos 13/2005 e 615/2005), em acordo com o art. 44, inciso I, da Lei 8.112/90;

9.6.14. no caso de não serem possíveis os ressarcimentos indicados nos subitens 9.6.4, 9.6.6, 9.6.11 e 9.6.13, acima, instaure as competentes tomadas de contas especiais no prazo de 90 (noventa) dias, dando notícia ao Tribunal, nesse mesmo prazo, quanto às providências efetivamente adotadas;

9.7. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que:

9.7.1. verifique a regularidade dos procedimentos relativos ao reembolso de passagens aéreas não utilizadas pelo Embratur nos exercícios de 2005 a 2007, com a adoção das medidas pertinentes;

9.7.2. informe, nas próximas contas da entidade, a respeito do cumprimento das determinações expedidas no subitem 9.6 acima;

9.8. encaminhar cópia integral desta deliberação aos responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão e ao Embratur;

9.9. juntar cópia deste acórdão, relatório e voto às contas do Embratur relativas aos exercícios de 2005 a 2007.

10. Ata nº 50/2009 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2009 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2789-50/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

VALMIR CAMPELO  
Relator

Fui presente:

PAULO SOARES BUGARIN  
Procurador-Geral, em exercício

ACÓRDÃO 2789/2009 - PLENÁRIO – na íntegra, disponível em:

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/\\*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-1117570/DTRELEVANCIA%20desc/0/sinonimos%3Dfalse](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-1117570/DTRELEVANCIA%20desc/0/sinonimos%3Dfalse)